



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021 - PROCESSO Nº 49/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E O CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA.

PREÂMBULO

1 – PARTES

São partes neste Contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, com sede no município de Registro, Estado de São Paulo, à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro – CEP 11.900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e, de outro, o **CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola**, associação sem fins lucrativos e de fins não-econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 04533-001, doravante denominada **CIEE**, neste ato representada por seu procurador, Supervisor de Unidade de Operação, Senhor VALDIR MARTINS FILHO, brasileiro, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], as quais têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de administração de bolsas de estágios, nos termos e condições a seguir dispostos.

2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 11.788, de 25/09/2008, pela Lei Ordinária do Município de Registro/SP nº. 1.546/2015, e, no que couber, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual nº. 6.544/89 e suas alterações posteriores.

3 – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, autorizado no processo nº 49/2021.

4 – DA UNIDADE GERENCIADORA

A gerência e controle da execução do presente Contrato, no âmbito da **CONTRATANTE**, ficará a cargo da Seção de Recursos Humanos, e, no âmbito do **CIEE**, ficará a cargo da Supervisão da Unidade de Operação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CIEE** de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público, e conforme Lei Ordinária do Município de Registro/SP nº 1.546, de 29 de setembro de 2015.

1.2 – Serão concedidas, inicialmente, pela **CONTRATANTE**, **05 (cinco)** bolsas de estágio, sendo:

03 (três) de nível superior, para carga horária diária de **06 (seis)** horas;

02 (duas) de educação profissional de nível médio, para carga horária diária de **06 (seis)** horas.

1.3 – Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 62, § 1º, da Lei Estadual nº 6.544/89, o **CIEE** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, observados os limites legais estabelecidos para tanto.

1.4 – Integra o presente Contrato, tal como se aqui estivesse transcrita, a Proposta Técnica elaborada pelo **CIEE**.

1.4.1 – Havendo divergência entre as disposições da proposta técnica indicada no *caput* desta Cláusula e as do presente Contrato, prevalecerão as deste último.

1.5 – O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE:

2.1 – O **CIEE** obriga-se a:

2.1.1 – Celebrar convênios com as Instituições de Ensino públicas e privadas, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio;

2.1.2 – Recrutar os estudantes e realizar a seleção dos candidatos, por meio de seleção pública, a ser realizada periodicamente, publicando as vagas solicitadas pela **CONTRATANTE**, juntamente com as vagas de outras organizações públicas do Estado;

2.1.3 – Orientar a **CONTRATANTE** na elaboração dos Planos de Estágio;

2.1.4 – Disponibilizar sistema informatizado para a inclusão e consulta de dados sobre os Planos de Estágio, candidatos encaminhados, Termos de Compromisso e frequência dos estagiários;

2.1.5 – Aprovar os Planos de Estágio elaborados e incluídos no sistema pela **CONTRATANTE**;

2.1.6 – Efetuar a convocação dos candidatos e encaminhá-los para visita à **CONTRATANTE**, para tratar do estágio ofertado;

2.1.7 – Proceder à contratação do estudante e emitir os Termos de Compromisso de Estágio, a serem assinados pela **CONTRATANTE** na forma do Art. 16, da Lei Federal 11.788/2008, de acordo com as normas do Programa de Estágios e as determinações das instituições de ensino, com vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do curso pelo estudante, respeitando-se o período mínimo de 06 (seis) meses;

2.1.8 – Administrar as bolsas de estágios concedidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sistemática e parâmetros adotados no Programa de Estágio do Governo do Estado;

2.1.9 – Incluir os estudantes em apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais e efetuar o pagamento mensal do prêmio;

2.1.10 – Incluir os estudantes no Fundo de Assistência ao Estagiário – FAE (24 horas), com reembolso de gastos médicos até R\$ 600,00 (seiscentos reais), decorrentes de acidentes pessoais, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

2.1.11 – Fazer o pagamento do valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários conforme o repasse dos recursos efetuado pela **CONTRATANTE**;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- **ESTADO DE SÃO PAULO** -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

2.1.12 – Emitir o Certificado de Realização de Estágio e providenciar o seu encaminhamento ao estudante;

2.1.13 – Atender às solicitações emanadas pela **CONTRATANTE** a respeito de estágios e, em especial, auxiliá-la na elaboração e aperfeiçoamento do seu Programa de Estágios;

2.1.14 – Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 – Proporcionar condições para que o estágio cumpra seus objetivos de complementação educacional, conforme a legislação vigente, programando atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que sejam compatíveis com a sua área de formação, oferecendo supervisão adequada;

3.1.2 – Elaborar Plano de Estágio a ser cumprido pelo estudante e, na ocorrência de quaisquer alterações, comunicar ao **CIEE**, por escrito, para análise e devidas providências junto às Instituições de Ensino;

3.1.3 – Não promover alterações nos Planos de Estágios em andamento sem a prévia concordância do **CIEE**;

3.1.4 – Incluir no sistema informatizado disponibilizado pelo **CIEE** os Planos de Estágios e suas alterações ou modificações e a frequência dos estagiários;

3.1.5 – Após a liberação da vaga para o **CIEE**, manter o compromisso de oferecer o estágio, aceitando os candidatos encaminhados conforme classificados no processo seletivo e que optaram pelo Plano de Estágio do Órgão;

3.1.6 – Repassar os valores correspondentes às bolsas de estágio e ao auxílio-transporte, necessários ao pagamento dos estudantes, conforme os subitens 7.1.1 e 7.3.1 da Cláusula Sétima deste Contrato;

3.1.7 – Fornecer, quando solicitada, informações sobre os estágios às Instituições de Ensino, diretamente ou através do **CIEE**, observado o disposto no inciso VII, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008;

3.1.8 – Assinar os Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que manifestado o interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 – Não obstante o prazo estipulado no item anterior, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do instrumento estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as respectivas despesas.

4.3 – Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no item anterior, o **CIEE** não terá direito a qualquer espécie de indenização, devendo ser pago, nesse caso, apenas o valor correspondente aos serviços já realizados e ainda não remunerados.

4.4 – Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor total estimado do Contrato é de R\$ 67.331,64 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE, devendo o valor de R\$ 28.054,85 (vinte e oito mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 39.276,79 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.1.1 – R\$ 54.856,44 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao montante das bolsas de estágios;

5.1.2 – R\$ 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais) referentes ao montante do auxílio-transporte;

5.1.3 – R\$ 3.499,20 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) referentes aos serviços prestados.

5.2 – O valor a ser pago mensalmente à **CIEE** pelos serviços prestados é de R\$ 58,32 (cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), por estagiário contratado.

5.3 – O valor mensal importa em R\$ 5.610,97 (cinco mil, seiscentos e dez reais e noventa e sete centavos), sendo:

5.3.1 – R\$ 4.571,37 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) referentes ao montante mensal das bolsas de estágios;

5.3.2 – R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais) referentes ao montante mensal do auxílio-transporte;

5.3.3 – R\$ 291,60 (duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos) referentes ao montante mensal dos serviços prestados.

5.4 – No valor da remuneração dos serviços prestados, constante no item 5.2. desta Cláusula, estão inclusos todos e quaisquer custos referentes à execução do objeto do ajuste por parte do **CIEE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - As despesas oriundas do presente Contrato onerarão os recursos orçamentários por meio da função 01.01.00.01.031.0001.2004 - Manutenção dos Serviços Legislativos – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (**ficha 27**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O **CIEE** enviará à **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência dos estágios, duas faturas, sendo:

7.1.1 – Uma, o montante estimado das bolsas e do auxílio-transporte a serem pagos aos bolsistas realizando estágios no mês de referência, conforme itens 9.3. e 9.4 da Cláusula Nona;

7.1.2 – Outra, relativa ao valor dos serviços prestados, conforme o item 5.2 da Cláusula Quinta.

7.2 – A **CONTRATANTE** informará ao **CIEE**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de realização dos estágios, o relatório de frequência dos estagiários.

7.3 – A **CONTRATANTE** efetuará mensalmente depósitos na conta bancária do **CIEE** conforme o seguinte calendário:

7.3.1 – O montante a que se refere o subitem 7.1.1, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de crédito dos valores correspondentes na conta corrente dos estagiários;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

7.3.2 – O montante a que se refere o subitem 7.1.2, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da respectiva fatura.

7.4 – Os depósitos devem ser efetuados em conta corrente do Banco do Brasil indicada pelo **CIEE**.

7.4.1 – Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do **CIEE** no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.5 – O **CIEE** efetuará o pagamento da bolsa aos estagiários acrescida do auxílio-transporte no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de realização dos estágios, por meio de depósito em conta corrente individual, no Banco do Brasil.

7.6 – Eventuais diferenças entre a estimativa de pagamentos prevista no subitem 7.1.1 e os pagamentos efetivamente realizados aos estagiários, conforme item 7.5, serão compensadas no mês seguinte e serão rubricadas na fatura como sendo saldo positivo/negativo do mês anterior.

7.7 – O **CIEE** reserva-se o direito de reter qualquer repasse aos estagiários descritos no item 7.5 quando não houver o devido depósito pela **CONTRATANTE** definido no item 7.4, salvo quando o impedimento para o pagamento se originar do **CIEE**.

7.8 – O **CIEE** não se responsabiliza pela devolução dos pagamentos das bolsas efetivados, caso haja desligamento do estagiário, sem que tenha sido informado, por meio do relatório referido no item 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1 – O preço contratado, conforme item 5.2 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado somente após o transcurso de um ano de vigência do Contrato, de acordo com a variação do IPC-FIPE ocorrida no período em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e pela Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

P₀ = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços, ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.1.1. – Para fins de cálculo do reajuste anual dos serviços de administração de estágios o mês de referência a ser considerado como “P₀” será o mês que antecede a celebração do Contrato.

8.1.2 – O valor das bolsas e dos benefícios concedidos aos estagiários não estão sujeitos ao reajuste referido nesta cláusula.

8.1.3 – Havendo alteração nos valores das bolsas de estágio e benefícios, estes deverão ser comunicados por escrito ao **CIEE** e somente serão aplicados no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao recebimento da comunicação/termo da **CONTRATANTE**.

8.1.4 – Os reajustes concedidos nos termos previstos no Contrato, independem de lavratura de termo de aditamento, em conformidade com o Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1 – Os estágios têm a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiários portadores de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/2008.

9.2 – A carga horária máxima a ser cumprida pelo estagiário é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

9.3 – O valor mensal das bolsas de estágios fica fixado em:

9.3.1 – Nível Superior, para carga horária diária de 06 (seis) horas, R\$ 983,71 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos);

9.3.2 – Educação Profissional de nível médio, para carga horária diária de 06 (seis) horas, R\$ 810,12 (oitocentos e dez reais e doze centavos);

9.4 – Ao valor da bolsa será acrescida a importância de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por dia de estágio, a título de auxílio-transporte.

9.5 – O estagiário fará jus a um período de até 30 (trinta) dias de recesso, consecutivos ou não, durante a vigência do termo de compromisso de estágio, preferencialmente em férias escolares. Esse período será proporcional à duração do estágio quando inferior a 12 (doze) meses.

9.6 – Os estágios serão concedidos em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/2008 e disposições estabelecidas pelas Instituições de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão por parte da **CONTRATANTE**, de pleno direito e mediante ato formal da mesma, sem prejuízo da aplicação de penalidade de multa e, sem que caiba ao **CIEE** qualquer tipo de indenização ou reclamação, acarretando as sanções previstas nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 – A penalidade de multa de que trata o item anterior será aplicada sobre o valor da remuneração dos serviços prestados, conforme item 5.2, da Cláusula Quinta, conforme segue:

10.2.1 – A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**, implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.2.2 – A inexecução total do objeto do Contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços de administração de estágios, conforme item 5.1.3, da Cláusula Quinta.

10.2.3 – A inexecução parcial do objeto do Contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, ou seja, sobre o valor dos serviços não executados.

10.2.4 – Pelo atraso injustificado, na efetivação do crédito da bolsa na conta corrente dos estagiários, conforme estabelecido no item 7.5, da Cláusula Sétima, o Contrato estará sujeito à multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor dos serviços realizados a destempo, desde que cumprido o item 7.3.1 deste contrato.

10.2.5 – A multa de natureza moratória não impedirá a aplicação da multa de natureza sancionatória, sendo os respectivos valores acumulados.

10.2.6 – As multas poderão ser aplicadas simultaneamente às demais sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

10.2.7 – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

10.3 – Este Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

10.4 – O **CIEE** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

10.5 – Nenhuma tolerância de ambas as partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, poderá ser entendida como novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da interpretação e/ou do cumprimento do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Registro/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Registro, ____/____/____.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

Presidente

CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

VALDIR MARTINS FILHO

Supervisor de Unidade de Operação

Ass. Testemunha: _____

Nome:

R.G. nº

Ass. Testemunha: _____

Nome:

R.G. nº



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Visto e aprovado:

CARLOS EDUARDO P. S. de ANDRADE – CRC/SP [REDACTED]
Controlador Interno da Câmara Municipal de Registro

Visto e aprovado:

HANS GETHMANN NETTO – OAB/SP [REDACTED]
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Registro



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Contratada: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Contrato nº 08/2021

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsa de estágio para a Câmara Municipal de Registro.

Advogado(s) / nº OAB (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, ____/____/____.

DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

Cargo: Presidente

CPF: _____

RG: _____

E-mail institucional: adm.compras@caramaregistro.sp.gov.br

Telefone(s): (13) 3828-1100

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: VALDIR MARTINS FILHO

Cargo: Supervisor de Unidade de Operação

CPF: _____

RG: _____

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: santos@ciee.org.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**

Endereço: Rua Shitiro Maeji, 459, Bairro: Centro, CEP: 11.900-000, Cidade: Registro – Estado de São Paulo;

Fone(s): (13) 3828-1100;

CNPJ/MF: 01.598.123/0001-39;

E-mail para comunicação e envio de Notas Fiscais: adm.compras@camararegistro.sp.go.br;

Neste ato representada por: Gerson Teixeira Silvério - Cargo: Presidente;

Responsável Administrativo: Roberto Kogi Ueki - Cargo: Secretário Administrativo;

Doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0 (SP), representado pelo infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE

a) As Partes pretendem inserir cláusula que regula os regramentos de *Compliance* durante a execução da presente relação;

b) As Partes observaram a necessidade de adequação do instrumento às regras e diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018); e

Resolvem firmar o presente XXº Termo Aditivo ao Contrato para o Desenvolvimento de Programa de Estágio, de acordo com as condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA 1ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

1.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

1.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

1.3. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

1.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 2ª - Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do presente Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

2.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

2.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

2.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

2.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

2.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

2.6. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

2.7. As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

2.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
 - b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e
 - b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

2.9. Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: **(i)** pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e **(ii)** pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 03 (três) dias úteis, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

2.10. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá (i) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

2.11. Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

2.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

2.13. O CIEE possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a **CONTRATANTE** também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação vigente e aplicável. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

- Para atendimento à legislação, recomenda-se que o plano de resposta contenha notificação à outra Parte, sem demora injustificada, em até 03 (três) dias úteis, indicando, no mínimo (i) data e hora do incidente;

(ii) data e hora da ciência pela Parte notificante (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

2.13.1. A seguir, deverá a parte notificante providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados;
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

2.14. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

2.15. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na Cláusula **2.13.1**, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula **2.15**, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários à sua eventual desoneração.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.

Parágrafo Quarto - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

2.16. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

2.17. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados - em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

Todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem com plena validade, obrigando, em todos os seus termos, as partes contratantes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Registro, ____/____/_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO
Presidente

CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
VALDIR MARTINS FILHO
Supervisor de Unidade de Operação

Testemunhas:

Ass. Testemunha: _____
Nome:
R.G. nº

Ass. Testemunha: _____
Nome:
R.G. nº